



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 078/2026

Modifica e acresce dispositivos do Projeto de Lei nº 078/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências”, visando a adequação à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/2000, à Lei Orgânica Municipal, após redação dada pela Emenda nº 001/2026, e aos apontamentos constantes dos pareceres técnico e jurídico.

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova:

Art. 1º. O artigo 6º, §3º, passa a vigorar com a seguinte redação, com adequação de concordância verbal:

“Art. 6º(...)

§3º Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I- Órgão e unidade orçamentária;
- II- Função;
- III- Subfunção;
- IV- Programa;
- V- Ação;
- VI- Categoria econômica;
- VII- Grupo de natureza de despesa;
- VIII- Modalidade de aplicação;
- IX- Esfera orçamentária; e
- X- Origem da fonte e aplicação programada de recursos.”

Art. 2º. O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 24. O Poder Executivo poderá propor as alterações e adequações necessárias à sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia à Administração Pública Municipal, observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a legislação orçamentária aplicável e a necessidade de lei específica quando a medida envolver criação, transformação ou extinção de órgãos, cargos, empregos ou funções públicas, alteração de atribuições ou aumento de despesa.”

Art. 3º. O art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais em percentuais ou valor da despesa fixada, podendo ser tecnicamente viável, em razão das variáveis econômicas, da adequação do grupo de despesa, da modalidade de aplicação, do vínculo de receita ou despesa a finalidades específicas”.

Art. 4º. O art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais e de bancada em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as emendas individuais e 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares municipais.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§§ 3º a 7º permanecem inalterados”.

Art. 5º. Acrescente-se parágrafo único ao art. 20:

“Parágrafo único. A expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado dependerá da demonstração de compatibilidade com a margem de expansão constante do Anexo de Metas Fiscais e do atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.”

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 078/2026.

Santa Luzia, 20 de junho de 2026.

Glaysen Johnny
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa e Aditiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 078/2026 visa aperfeiçoar as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2027, em conformidade às orientações dos pareceres das assessorias técnicas. A iniciativa assegura a harmonia técnica e a total compatibilidade da norma local com as diretrizes nacionais sobre direito financeiro, conferindo segurança jurídica ao planejamento público municipal e garantindo o respeito aos limites fiscais e à transparência.

Inicialmente, a alteração proposta no artigo 6º, § 3º, do Projeto de Lei nº 078/2026 corrige apenas uma imperfeição de concordância verbal, aperfeiçoando, desta forma, a técnica da redação legislativa.

A modificação do artigo 24, por sua vez, resguarda a organização administrativa de Santa Luzia ao conformar a atuação do Executivo aos limites de reserva legal. O projeto original poderia gerar interpretação de autorização genérica para reestruturação de órgãos sem a devida aprovação legislativa. A emenda condiciona de forma explícita a criação, transformação ou extinção de órgãos, cargos e funções à edição de lei em sentido formal, preservando a competência legislativa da Câmara Municipal e prevenindo o crescimento desordenado de despesas permanentes com pessoal.

No artigo 26, a alteração promovida veda a abertura de créditos adicionais ilimitados. Restringe-se, de forma expressa, a abertura de créditos a limites nominais estipulados na lei orçamentária anual, em respeito ao artigo 167 da Constituição Federal.

Dessa forma, o planejamento orçamentário municipal se submete a limites percentuais e nominais rígidos. A esse respeito, a Constituição Federal estabelece veto expresso à utilização de recursos ilimitados, reforçando a exigência de parâmetros estritos na lei de diretrizes orçamentárias. Essa disciplina, portanto, afasta o arbítrio na gestão de despesas e impede a desidratação do orçamento aprovado pelo Legislativo.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao artigo 34, a alteração proposta ajusta o regime de emendas parlamentares impositivas aos patamares nacionais de partilha de recursos públicos. O texto original fixava as emendas individuais em 1,4% da receita corrente líquida, o que contraria as balizas orçamentárias vigentes e a emenda de nº 01/2026 a Lei Orgânica Municipal. A emenda fixa o limite das emendas individuais em 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior, não tendo alteração quanto às emendas de bancada.

Por fim, o acréscimo de parágrafo único ao artigo 20 estabelece um controle preventivo essencial sobre a criação de despesas de caráter continuado. O texto original autorizava o aumento continuado de gastos em até 5% sem condicioná-lo a critérios técnicos de equilíbrio. A alteração exige a demonstração prévia de compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais municipal e com as cautelas de responsabilidade fiscal exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, protegendo as contas do Município.

Dessa forma, as modificações propostas pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 01/2026 saneiam lacunas técnicas e harmonizam o planejamento orçamentário municipal com as regras nacionais de responsabilidade na gestão fiscal. Diante do exposto, solicita-se aos nobres vereadores que compõem este Plenário o recebimento e a aprovação definitiva desta emenda ao Projeto de Lei nº 078/2026, garantindo a sanção de diretrizes orçamentárias sólidas para o exercício de 2027.

Santa Luzia, 20 de junho de 2026.

Glaysen Johnny

Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003700360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 22/06/2026 15:56

Checksum: **732867FA78E5691C5853F6AF3A53CCD95C062E8CCC3425B57E149E7B9968BC01**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.